

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E UTILIZAÇÃO  
DE POSTES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**CONTRATO IP N.02/2017**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme Decreto n. 36.236/2015, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.394.742/001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15, entrada pela NOVACAP, em Brasília - DF, doravante denominada CONTRATANTE, representado por **Antônio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra**, na qualidade de Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.** doravante denominada CEB D, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.522.669/0001-92, criada pela Lei do Distrito Federal n. 2.710 de 24/5/2001, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme Contrato de Concessão n. 66/1999, celebrado com a União Federal, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C, Brasília - DF, neste ato representada por **Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira**, portador da identidade n. 766.299 SSP/DF e CPF 343.412.501-91 na qualidade de Diretor Comercial, **Selma Batista do Rêgo Leal**, portadora da identidade n. 897.825 SSP/DF e CPF n. 392.466.391-20, na qualidade de Gerente de grandes Clientes, ambos na qualidade de Representantes Legais, assistidos pela Consultora Executiva do Jurídico da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., **Michella Christian Simões Fontes Lima**, advogada, portadora da OAB n. 16.803/DF, identidade n. 1.213.917-SSP-AL e CPF n. 986.229.864-20, residente e domiciliada nesta capital, resolvem firmar o presente Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica e Utilização de Postes para instalação do sistema de iluminação pública, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

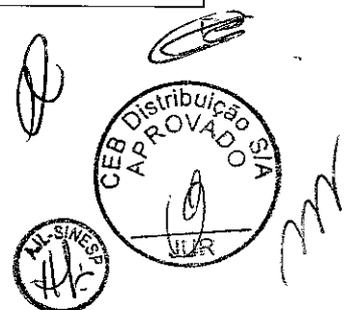
**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**Dados do CONTRATANTE**

Nome: <b>Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos</b>	
CNPJ: <b>00.394.742/0001-49</b>	
End: <b>SAP Lote "B" Bloco A-15 - Brasília - DF</b>	
CEP: <b>72.215.000</b>	Telefone: <b>(61) 3306-5004</b>
Endereço Eletrônico: <b>ascom@sinesp.df.gov.br</b>	

**Dados da CEB D**

Nome: <b>CEB Distribuição S.A.</b>
End.: <b>Setor de Áreas Públicas - Lote "C" - SIA</b>
CEP : <b>71.215-902 - Brasília - DF</b>
Telefone: <b>(61) 3465-9110</b>
Endereço Eletrônico: <b>grandesclientes@ceb.com.br</b>
Processo CEB D: <b>093.001.651/2002</b>



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E UTILIZAÇÃO DE POSTES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

### Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, pela **CEB** ao **CONTRATANTE**, e a utilização de postes para uso exclusivo ao Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidades e períodos estabelecidos.

1.2 Qualquer eventual mudança das características e/ou dos dados cadastrais do **CONTRATANTE**, e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente, deverá ser informada a **CEB D**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.3 Os conjuntos de sistema de iluminação pública, para efeitos deste Contrato, compreendem lâmpadas, luminárias, braços e suportes, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos, caixas de proteção e comando de iluminação pública, postes, transformadores, eletrodutos destinados exclusivamente à iluminação pública.

1.4 A cessão de postes abrange as redes de distribuição urbanas e rurais, não se aplicando aos postes que estejam ou que venham a ser reservados pela **CEB D** para sua utilização exclusiva, ou ainda, cuja sua natureza ou finalidade, impeça ou inviabilize tecnicamente quaisquer outras instalações.

### Cláusula Segunda – PROIBIÇÃO DE CESSÃO, LOCAÇÃO OU EMPRÉSTIMO DOS POSTES OU DE SUA UTILIZAÇÃO PARA FINS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

2.1. É vedada ao **CONTRATANTE** a cessão, locação ou o empréstimo, a qualquer título, dos pontos de fixação ou espaços nos postes ou de dutos da rede subterrânea de propriedade da **CEB D**, bem como a alteração da finalidade de seu uso e o compartilhamento com terceiros das instalações de sua propriedade, objeto da presente cessão.

### Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE POSTES

3.1. Sempre que o **CONTRATANTE** pretender utilizar postes de propriedade da **CEB D**, deverá promover pedido por escrito, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo, em anexo, o projeto e a especificação técnicas dos conjuntos dos sistema de iluminação pública a ser instalado ou modificados no posteamento existente, igualmente para implantação de novos postes e/ou ampliação do sistema de iluminação pública, sendo vedado ao **CONTRATANTE** iniciar os trabalhos enquanto a **CEB D** formalmente não aprovar o pedido, cujo prazo máximo não ultrapassará 30 dias contados da data do protocolo do pedido na **CEB D**. Toda deliberação da **CEB D** a respeito dos pedidos realizados pelo **CONTRATANTE** serão comunicados expressa e formalmente, por correspondência.



19

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E UTILIZAÇÃO DE POSTES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.1.1. No caso de ocorrer instalação de quaisquer equipamentos, inclusive materiais ou condutores, de propriedade do **CONTRATANTE** nos postes da **CEB D** sem sua prévia anuência, os mesmos deverão ser removidos em até cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação expedido pela **CEB D**.

3.2. As ocupações previstas neste Contrato deverão ser realizadas em estrita observância às Normas Técnicas Brasileiras, às determinações dos poderes públicos, aos padrões estabelecidos nas normas técnicas da **CEB D** e às demais disposições contidas neste Contrato.

3.2.1. Na hipótese de ser constatadas ocupações dos postes de propriedade da **CEB D** anteriores ao presente pacto, os quais se encontrem em desacordo com o contido no presente Contrato e respectivas normas técnicas da **CEB D**, a **CEB D** notificará o **CONTRATANTE** para, em 30 dias contados da data do recebimento da notificação promover a regularização.

3.2.1.1. Esse prazo passará a ser imediato nos casos em que a ocupação apresentar risco à segurança de terceiros ou ao próprio sistema elétrico. Toda e qualquer responsabilidade derivada da inobservância deste item de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, inclusive perante terceiros.

3.2.1.2. Não havendo regularização por parte do **CONTRATANTE** nos prazos acima declinados, a **CEB D** se reserva o direito de realizar todos os atos necessários à devida regularização, cabendo ao **CONTRATANTE** o ressarcimento das despesas incorridas, devidamente comprovadas, suportando, inclusive, eventuais danos causados aos conjuntos do sistema elétrico e/ou terceiros.

3.2.2. Para as instalações da **CEB D** advindas de incorporações e que não estiverem nos padrões atuais, as adaptações serão feitas às expensas do **CONTRATANTE**, na medida em que estas, por motivos técnicos ou operacionais, necessitem ser substituídas.

3.2.3. Caso o **CONTRATANTE** constate, antes de instalar os conjuntos do sistema de iluminação pública, a existência de postes que contenham defeitos, trincas, rachaduras ou qualquer outra anomalia que possa comprometer a resistência mecânica ou oferecer risco à segurança, deverá encaminhar correspondência solicitando a presença de um representante da **CEB D** para avaliação técnica adequada, ficando à critério da **CEB D** deliberar sobre eventual substituição dos postes para, posteriormente, ser objeto de cessão ao **CONTRATANTE**.

3.3. Quando, para permitir a instalação ou modificação do conjunto do sistema de iluminação pública, for necessário introduzir modificações no posteamento, inclusive substituição de postes e adjacentes tais como reforços de rede, instalações de escoramento, modificações nas instalações existentes nos postes, ou ainda, intercalar postes aos já existentes -, a **CEB D**, a pedido do **CONTRATANTE**, poderá executar as obras às expensas do solicitante, mediante instrumento próprio, ficando as alterações pleiteadas, inclusive na rede de distribuição de energia, incorporadas ao patrimônio da **CEB D**,



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E UTILIZAÇÃO DE POSTES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

conforme dispõe a legislação do setor elétrico acima descrita, bem como nos termos das cláusulas ora estabelecidas neste pacto, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer direito reivindicatório e/ou de caráter indenizatório decorrentes das alterações solicitadas.

3.4. A **CEB D**, a seu exclusivo critério, poderá ceder os postes objetos da presente cessão a terceiros, desde que observados os cuidados que garantam a integridade do conjunto do sistema de iluminação pública que estiverem neles instalados pertencente ao **CONTRATANTE**.

3.5. As condições técnicas relativas à ocupação de postes estão detalhadas nas Normas Técnicas da CEB D.

3.5.1. O **CONTRATANTE** compromete-se a fixar os conjuntos do sistema de iluminação pública na faixa do poste destinada a este fim, de modo a não comprometer a utilização das demais faixas de ocupação, segundo as suas finalidades.

3.5.2. A CEB D poderá requisitar ao **CONTRATANTE** a regularização da ocupação, nos casos em que julgar necessária a relocação das instalações dos postes, para permitir novas ocupações ou adequar as já existentes.

3.5.3. Compete ao **CONTRATANTE**, sob sua exclusiva responsabilidade e ônus, tomar todas as providências necessárias para adequar os conjuntos do sistema de iluminação pública que não atenderem o contido no item 3.6.1 ou que estejam instalados em desacordo com as NTCs já relacionadas neste contrato. Tais providências deverão ser submetidas previamente à **CONCESSIONÁRIA**, que irá promover análise preliminar a fim de apurar os aspectos de interferência mecânica e operacional nas redes de distribuição de energia elétrica.

3.6. Quando houver necessidade de a **CEB D** substituir ou remanejar os postes objeto de cessão estiverem compartilhadas com outros ocupantes, caberá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo remanejamento de suas instalações, sem quaisquer ônus à **CEB D**.

3.6.1. A **CEB D** comunicará formalmente o **CONTRATANTE** acerca da obrigatoriedade de promover os ajustes necessários, com antecedência mínima de cinco dias úteis antes do remanejamento.

3.6.2. Em caso de situação emergencial, a comunicação será efetuada pelo meio mais rápido disponível, sendo que o **CONTRATANTE** deverá tomar as suas providências em relação ao remanejamento das suas instalações imediatamente à comunicação pela **CEB D**.

3.6.3. Caso o **CONTRATANTE** não promova os atos necessários ao remanejamento das instalações, a **CEB D**, por meio de equipe própria ou contratada, executará os serviços, cujas despesas correrão às expensas do **CONTRATANTE**. Caso não haja condições técnicas para a execução dos mencionados ajustes, a **CEB D** se reserva o direito de adotar as providências

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page. There are three distinct signatures and a circular stamp with the initials 'H.S.' inside.

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E UTILIZAÇÃO DE POSTES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

mais adequadas, buscando salvaguardar riscos à segurança de pessoas, de suas instalações e de terceiros, ficando a **CEB D** isenta de quaisquer responsabilidades por eventuais danos, bem como, não suportará quaisquer responsabilidades em relação a reclamações de usuários do sistema de iluminações pública do **CONTRATANTE**.

3.6.4. Na ocorrência do previsto no item 3.6.3, para o ressarcimento, a **CEB D** encaminhará as notas fiscais relativas aos serviços por ela prestados, as quais serão apresentadas ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 dias após sua execução, para pagamento em 10 dias úteis, contados de sua apresentação.

3.6.5. Quando houver necessidade de modificações nas instalações de uma ou de ambas as partes por solicitação de terceiros ou de órgãos públicos, cada parte tomará as providências correspondentes aos bens de sua propriedade, bem como suportará integralmente os custos envolvidos no procedimento, sem que estas medidas impliquem em embaraços ou obstáculos à execução dos serviços.

3.7. A **CEB D** ficará isenta de qualquer despesa relativa a eventuais modificações de sua rede de distribuição de energia elétrica ou instalações, no caso em que a modificação se faça necessária exclusivamente para viabilizar obras nas instalações do **CONTRATANTE**, cujo ônus será exclusivamente por ele suportado.

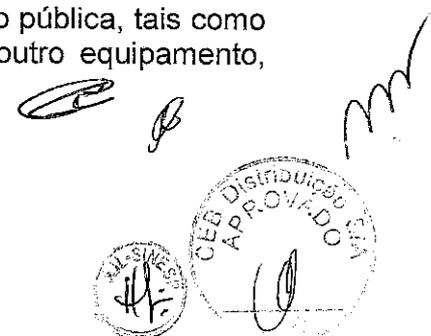
3.8. Caso a **CEB D** entenda conveniente a retirada de postes em face de sua desnecessidade, os quais encontrem-se em utilização pelo **CONTRATANTE**, cumpre à **CEB D** comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 15 dias corridos, contados da data programada da retirada do poste.

3.8.1. Caso o **CONTRATANTE** não demonstre interesse pela aquisição ou na hipótese de o Poder Público Estadual ou Federal manifestarem-se contrários à permanência dos postes deverá o **CONTRATANTE** remover suas instalações dentro do prazo a ser combinado entre as partes.

3.8.2. Caso o **CONTRATANTE** manifeste-se formalmente no sentido de continuar o uso dos postes mencionados, desde que não contrarie posturas ou disposições dos órgãos públicos, caberá ao **CONTRATANTE** pagar à **CEB D** o preço relativo a este ativo, que passará a integrar o patrimônio do **CONTRATANTE**. Nesta hipótese, as eventuais adequações das instalações elétricas para possibilitar a continuidade do funcionamento do sistema de iluminação pública correrão por conta do **CONTRATANTE**.

3.9. Havendo desocupação dos postes pelo **CONTRATANTE**, este deverá informar à **CEB D**, por escrito, no prazo de sete dias corridos contados da data do evento, para providências de ajuste do faturamento do consumo de energia elétrica da iluminação pública.

3.9.1. Para os casos de alterações no sistema de iluminação pública, tais como tipo e/ou potência da lâmpada, reatores ou de qualquer outro equipamento,

The bottom right corner of the page contains several handwritten signatures and two circular stamps. One stamp is partially visible and contains the text 'CEB DISTRIBUIÇÃO' and 'APROVADO'. Another stamp is more complete and contains the text 'CEB DISTRIBUIÇÃO' and 'APROVADO' around a central signature.

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E UTILIZAÇÃO DE POSTES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

deverá o **CONTRATANTE** submeter a referida alteração para análise e liberação do setor técnico da **CEB D**, por meio de ofício e projeto técnico, para depois iniciar a execução da obra.

3.10. Sempre que necessário, serão promovidas reuniões técnicas entre as partes, com o objetivo de esclarecer dúvidas, discutir planos, projetos e programas de expansão e/ou melhorias, entre outras questões afetas ao contrato.

3.11. O **CONTRATANTE** deverá identificar os veículos e exigir das suas contratadas e prepostos o uso de crachás de identificação, quando da execução de serviços na Infraestrutura da **CEB D** e/ou na manutenção do sistema de iluminação pública. Na realização das tarefas, quaisquer empregados, quer do **CONTRATANTE** ou de terceiro contratado, deverão fazer uso dos equipamentos de segurança previstos na Norma Regulamentadora – NR 6.

3.12. Para a execução das atividades, sempre que necessário, deverá ser agendado o desligamento junto a CEB D.

3.13. A **CEB D** reserva a si o direito de fiscalizar o cumprimento da presente cláusula, como também requerer ao **CONTRATANTE** a suspensão, temporária ou definitiva, de toda obra em que as condições mencionadas no item 3.11 não forem obedecidas.

3.14. Quando o **CONTRATANTE** identificar eventual necessidade de implementar modificações no posteamento existente e/ou de instalação de novos postes, o projeto e a construção poderão ser realizadas com recursos do **CONTRATANTE** ou através de terceiro contratado devidamente habilitado e cadastrado junto à CEB D.

3.14.1. O **CONTRATANTE** compromete-se a utilizar somente pessoal habilitado e cumprir as Normas Regulamentadoras mencionadas no presente pacto para a execução dos serviços técnicos e administrativos que se fizerem necessários nas instalações e manutenção dos conjuntos do sistema de iluminação pública, na rede de distribuição de energia elétrica da **CEB D**, bem como manter seus responsáveis técnicos devidamente habilitados junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea.

3.15. Compete às partes zelar pela conservação e manutenção de seus bens e instalações, bem como pelos bens e instalações de terceiros, respondendo isoladamente por quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens e/ou instalações, decorrentes de ato, omissão ou fato de sua exclusiva responsabilidade.

3.15.1. O **CONTRATANTE** não poderá, em nenhuma hipótese alterar, danificar, encobrir ou deslocar placas de identificação da **CEB D** ou de qualquer outra ocupante, exceto em caso de anuência prévia e expressa do terceiro ou da **CEB D**.



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E UTILIZAÇÃO DE POSTES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.16. Nenhuma das partes responderá à outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada uma arcará com as despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações.

3.16.1. Os danos provenientes de adversidades climáticas, abalos sísmicos e outros provocados por forças naturais, bem como os atribuíveis a causas inevitáveis pelas partes, serão considerados como caso fortuito ou força maior, exceto em casos com reclamação preexistente por escrito sobre as condições das respectivas instalações, há mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de formalização da reclamação, sem quaisquer providências da outra contratante.

3.17. Em caso de danos ou prejuízos causados entre si, bem como a pessoas ou a bens de terceiros, por culpa das partes ora contratantes, cada uma arcará com os danos proporcionalmente a sua responsabilidade na causa do evento danoso.

3.18. Nos casos de danos causados por terceiros, cada parte efetuará a recomposição das suas instalações e apresentará separadamente, ao responsável pelos danos, orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos.

3.18.1. Em casos de acidentes envolvendo instalações de uma das partes, e as alturas mínimas não estiverem de acordo com as fixadas pelas Normas Técnicas da **CEB D** e demais normas que disciplinam o assunto, a parte cuja instalação estava inadequada indenizará as demais pelos danos causados.

3.19. A **CEB D** não poderá ser responsabilizada, junto aos usuários dos serviços de iluminação pública, por eventuais atrasos em sua ativação, ocasionados por dificuldades no cumprimento dos cronogramas de obras por parte do **CONTRATANTE**, bem como por eventuais interrupções que possam vir a ocorrer no fornecimento de energia elétrica, em decorrência de danos causados por terceiros no sistema elétrico de distribuição e em caso de força maior.

3.20. Se as instalações do **CONTRATANTE** acarretarem esforços superiores à resistência nominal do poste e tais esforços exigirem modificações nas instalações da **CEB D**, as despesas decorrentes correrão por conta do **CONTRATANTE**, observadas as demais disposições deste Contrato.

3.20.1. A **CEB D** reserva a si o direito de verificar, em qualquer tempo, os esforços aplicados pelas instalações do **CONTRATANTE** nos postes, a conformidade dos conjuntos do sistema de iluminação pública às respectivas NTCs mencionadas no item 1.3 da Cláusula Primeira, bem como a altura (cota) de seus equipamentos e cabos, comunicando ao **CONTRATANTE**, por escrito, eventuais irregularidades, que deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 dias da comunicação.

3.20.1.1. O prazo para regularização passará a ser imediato nos casos em que a ocupação apresentar risco ao sistema elétrico ou a terceiros, incorrendo

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page. There are three circular stamps: one with a signature inside, one with a signature inside, and one with the text 'CEB Distribuição S/A APROVADO' around the perimeter and a signature inside. There are also several handwritten initials and marks.

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E UTILIZAÇÃO DE POSTES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ainda o **CONTRATANTE** na responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos ou terceiros por ela contratados.

3.20.1.2. Não havendo a regularização por parte do **CONTRATANTE** nos prazos acima relacionados, a **CEB D** se reserva o direito de realizar as ações necessárias, cabendo ao **CONTRATANTE** ressarcir os desembolsos realizados pela **CEB D**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e conta de energia elétrica. Em tal hipótese, a **CONCESSIONÁRIA** fica isenta de eventuais danos causados aos bens do **CONTRATANTE** e a terceiros.

3.20.2. O **CONTRATANTE** será responsabilizado por quaisquer danos que vier a causar na infraestrutura da **CEB D**, bem como pelos danos diretos, indiretos e lucros cessantes decorrentes da interrupção no fornecimento de energia elétrica, em face da ocupação ou desocupação dos postes, de manutenções preventivas ou corretivas nas instalações do **CONTRATANTE** ou, ainda, derivados de atendimentos aos usuários do sistema de iluminação pública.

3.21 O **CONTRATANTE** fica desobrigado de cumprir as exigências dos itens 3.1, 3.2.1, 3.2.1.1, 3.2.1.2, 3.9 e 3.91 sempre que as obras de implantação, melhoria ou manutenção do sistema de iluminação pública forem executadas pela Companhia Energética de Brasília - CEB ou por suas contratadas.

### Cláusula Quarta – DA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO OU MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

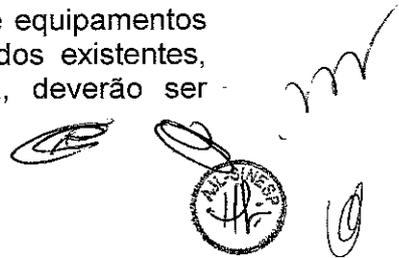
4.1. Os serviços de manutenção e as obras de ampliação, efficientização ou melhoria do sistema de iluminação pública são de inteira responsabilidade e ônus do **CONTRATANTE**.

4.1.1. Fica facultado ao **CONTRATANTE** executar as obras de ampliação, efficientização ou melhoria do sistema de iluminação pública por meio da contratação de empreiteira, devendo ser observados os demais dispositivos deste contrato. Entretanto, os respectivos projetos deverão ser submetidos à autorização prévia da **CEB D**, exceto se as obras forem executadas pela Companhia Energética de Brasília – CEB ou por suas contratadas.

4.1.2. As obras somente poderão ser executadas após aprovação da **CEB D** e, após a conclusão da obra, caberá ao **CONTRATANTE** comunicar formalmente a **CEB D** para que sejam efetuadas as vistorias, atualizações cadastrais e sistema de faturamento.

4.2. As lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares avariados deverão ser substituídos por outros de igual potência e especificação técnica, de modo a não desatualizar o cadastro da rede de distribuição de energia elétrica da **CEB D** e não refletir na respectiva carga para efeito de faturamento do consumo de energia elétrica.

4.2.1. Havendo necessidade de serem substituídas lâmpadas e equipamentos auxiliares por outros de potência e especificação diferentes dos existentes, bem como a ampliação do sistema de iluminação pública, deverão ser

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page. There are several scribbles and a circular stamp with illegible text inside.

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E UTILIZAÇÃO DE POSTES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

encaminhados previamente os respectivos projetos à **DISTRIBUIDORA**, para análise e aprovação e, após conclusão, atualização cadastral da rede de distribuição de energia e do sistema de faturamento. A obra somente poderá ser executada após a aprovação da **CEB D**, exceto se as obras forem executadas pela Companhia Energética de Brasília ou por suas contratadas.

4.2.2. A conexão dos novos equipamentos deverá ser efetuada nas mesmas fases da rede de distribuição de energia elétrica onde se encontrava o equipamento anterior, com vistas a manter o balanceamento do respectivo circuito elétrico.

4.3. A **CEB D** reserva a si o direito de proceder, periodicamente, fiscalizações, levantamento, recontagem ou conferências que alterem as quantidades e potências de lâmpadas e equipamentos auxiliares, ficando-lhe assegurado o direito de conferência e certificação das alterações apresentadas pela **CONTRATANTE**. Os ajustes de cadastro e faturamento resultantes serão efetuados a partir de então.

4.4. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a manutenção e/ou substituição da infraestrutura (postes, postes ornamentais, braços, ou qualquer outro tipo de suporte) utilizada para sustentação dos conjuntos do sistema de iluminação pública e de sua propriedade.

4.5. Caso o **CONTRATANTE** venha instalar equipamentos automáticos de controle de carga que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, os quais devem ser submetidos à apreciação do órgão oficial e competente, tal fato deverá ser comunicado formalmente à **CEB D** para que esta proceda à revisão da estimativa de consumo.

4.6. Caso o **CONTRATANTE** pretenda a instalação de luminárias especiais nos postes da **CEB D**, com o objetivo de melhorar a qualidade do sistema de iluminação pública, deverá ser observado:

4.6.1. A instalação de luminárias especiais pelo **CONTRATANTE** deverá estar em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas da **CEB D**.

4.6.2. O **CONTRATANTE** assume a responsabilidade por danos materiais e pessoais que possam ser causados pelo impacto de veículos às instalações da **CEB D** ou a terceiro durante todo o período em que as luminárias especiais se mantiverem instaladas.

4.6.3. Caso a instalação de luminárias especiais represente incompatibilidade com a rede de distribuição de energia elétrica ou com os sistemas de outras empresas ocupantes do postes que configurem dificuldades à circulação de veículos, caberá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelos custos derivados da necessária adequação.

### Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E UTILIZAÇÃO DE POSTES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

5.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente Contrato está subordinado às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, estabelecidos pela Resolução ANEEL nº 414/2010 e demais legislações pertinentes, as quais prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências.

5.1.1. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste Contrato ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, serão consideradas automáticas e imediatamente aplicáveis.

5.1.2. Os critérios que contemplem as falhas no funcionamento do sistema elétrico, quando aplicáveis, são tratados conforme regulamentação específica.

5.2. O **CONTRATANTE** compromete-se a não ligar geradores de energia elétrica em paralelo com o sistema da CEB D. Compromete-se, também, a instalar, às suas expensas, equipamentos destinados a reduzir, para os níveis definidos na legislação, os distúrbios provocados no sistema elétrico da **CEB D** pela utilização, por parte do **CONTRATANTE**, de cargas que possam provocar tais distúrbios, inclusive os destinados à melhoria do fator potência.

5.2.1. O **CONTRATANTE** declara estar ciente que, na inobservância dos termos desta cláusula e das Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica estabelecidas pela Resolução ANEEL nº 414/2010 que integram o presente Contrato, ficará responsável pelos danos eventualmente causados à **CEB D** e/ou a terceiros.

5.2.2. A **CEB D** e o **CONTRATANTE** comprometem-se a observar a legislação específica aplicável ao objeto deste **CONTRATO** e as normas e padrões técnicos de caráter geral da **CEB D**.

### Cláusula Sexta – DO PONTO DE ENTREGA E DA TENSÃO DE FORNECIMENTO

6.1. O ponto de entrega de energia elétrica para o sistema de iluminação pública será a conexão da rede de distribuição de energia elétrica da **CEB D** com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública, nos termos disciplinados nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica determinadas pela Resolução ANEEL nº 414/2010. Para os circuitos exclusivos de iluminação pública, que derivam de transformador de distribuição também exclusivos, o ponto de entrega será na conexão dos condutores do sistema de iluminação pública com o secundário do transformador de distribuição da **CEB D**.

6.2. A energia elétrica será fornecida através da rede secundária de distribuição de energia elétrica, em corrente alternada, tensão de 220 Volts, com frequência de 60 Hz.



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E UTILIZAÇÃO DE POSTES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

6.3. Eventual mudança das especificações de atendimento de que trata esta cláusula e respectivos itens, por iniciativa do **CONTRATANTE**, dependerá da existência de viabilidade técnica no sistema e prévia concordância da **CEB D**.

### Cláusula Sétima – DOS PREÇOS, TARIFAS E REAJUSTES TARIFÁRIOS

7.1. Serão aplicadas as tarifas de fornecimento de energia elétrica estabelecidas para a classe de Iluminação Pública ou equivalente, bem como os respectivos reajustes tarifários conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio das Resoluções específicas.

7.1.1. Conforme determinação da Resolução ANEEL nº 414/2010, a tarifa a ser aplicada para fornecimento de energia elétrica para o sistema de Iluminação Pública, nos termos deste Contrato, é a do Subgrupo B4a, em conformidade com o ponto de entrega definido no item 6.1 da Cláusula Sexta.

7.1.2. Os tributos, encargos e taxas de serviços incidentes sobre o fornecimento e consumo de energia elétrica são aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

7.2. Os postes serão utilizados para fixação dos equipamentos e componentes do conjunto do sistema de iluminação pública. Os valores que forem devidos pelo **CONTRATANTE** relativos às obras de ampliação, ou melhoria, bem como modificações que forem necessárias no posteamento, danos caudados e outros, serão objeto de orçamentos específicos.

### Cláusula Oitava – DA MEDIÇÃO, DOS FATURAMENTOS, VENCIMENTOS E PAGAMENTOS

8.1. Os consumos de energia elétrica do sistema de iluminação pública serão faturados com base na quantidade e potência das lâmpadas e respectivos equipamentos auxiliares instalados, considerando-se 11 horas e 52 minutos por dia para a iluminação pública normal e 24 horas por dia caso de túneis e demais logradouros públicos que necessitem de iluminação permanente, conforme determina a Resolução ANEEL n. 414/2010, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{kWh} = [\Sigma W \times \text{horas} / 1000]$$

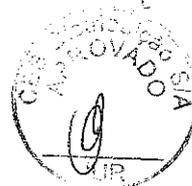
Onde:

kWh= Total do consumo a faturar;

$\Sigma W$ = Somatório das potências (em watts) das lâmpadas e equipamentos auxiliares x quantidades;

Horas = Quantidade de horas de funcionamento por dia – 11 horas e 52 minutos em caso de iluminação pública normal ou 24 horas em caso de necessidade de iluminação pública permanente. Em casos onde houver equipamento automático de controle de carga que reduza o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública instalado, deverá se considerar o tempo de funcionamento programado;

1000 = conversão de W em KW



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E UTILIZAÇÃO  
DE POSTES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

8.1.1 Para cálculo do consumo dos equipamentos auxiliares – Reatores e Relés – serão adotados os valores de potência constantes dos quadros a seguir, conforme normas da associação brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em consonância com o que estipula o artigo 25 da Resolução Normativa ANEEL Nº 414/2010.

**REATOR PARA LÂMPADA  
VAPOR DE SÓDIO - ABNT 13593**

<b>POTÊNCIA DA LÂMPADA (W)</b>	<b>POTÊNCIA DO REATOR (W)</b>
70	14
100	17
150	22
250	30
400	38
600	50
1000	90

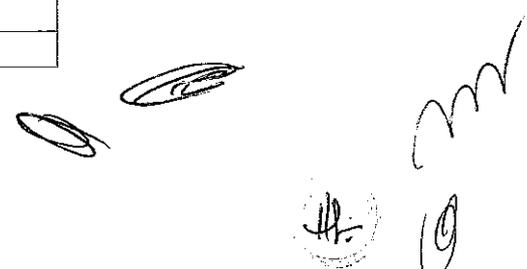
**REATOR PARA LÂMPADA VAPOR  
METÁLICO - ABNT 14305**

<b>POTÊNCIA DA LÂMPADA (W)</b>	<b>POTÊNCIA DO REATOR (W)</b>
70	14
100	17
150	22
250	23
400	38
1000	70
2000	100

**REATOR PARA LÂMPADA VAPOR  
DE MERCÚRIO - ABNT 5125**

<b>POTÊNCIA DA LÂMPADA (W)</b>	<b>POTÊNCIA DO REATOR (W)</b>
250	25
400	36
1000	70
2000	100

<b>RELÉ FOTOELETRÔNICO</b>
<b>POTÊNCIA EM (W)</b>
1,2



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E UTILIZAÇÃO DE POSTES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

8.2. Em conformidade com o art. 22 da Resolução Normativa 414/2010 ANEEL, a **CEB D** deverá instalar equipamentos de medição de energia elétrica, no caso de fornecimento efetuado a partir de circuitos exclusivos de iluminação pública, quando houver conveniência técnica ou por solicitação do CONTRATANTE.

8.3. O valor total da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica será composto pelo Importe Líquido do Consumo de energia elétrica, acrescido dos tributos, encargos e taxas de serviço que incidirem sobre o fornecimento e faturamento do consumo de energia elétrica, bem como outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à celebração do presente Contrato.

8.4. O vencimento das Notas Fiscais Conta de Energia Elétrica será de 10 dias úteis após a data da respectiva apresentação pela **CEB D**, ressalvado o de consumo final. Para contagem deste prazo, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

8.5. A **CEB D** poderá emitir, a seu critério, duplicatas das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica provenientes de consumo de energia elétrica, participações financeiras em obras de rede de distribuição de energia elétrica ou de outros ônus de natureza legal.

8.6 O atraso no pagamento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica implicará cobrança de multa de 2% sobre o valor total das mesmas, o qual será cobrado pela **CEB D**, além de ampliação de juros de mora de 1% ao mês e acréscimos financeiros calculados pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV, de forma *pró-rata die*.

8.6.1 Decorridos 10 dias após o vencimento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica sem a efetiva quitação, a **CEB D** poderá aplicar as sanções pactuadas neste Contrato, bem como adotar as medidas legais cabíveis para a cobrança de seu crédito.

8.7. Além das despesas de que trata o item 8.6, caso a **CEB D** recorra aos meios judiciais ou a serviços de cobrança por terceiros, o **CONTRATANTE** será responsável por todas as despesas de cobrança e respectivos honorários advocatícios, custas judiciais, extrajudiciais e administrativas.

8.8 Na eventual falta de pagamento do consumo de energia elétrica e/ou obras na rede de distribuição para permitir a ampliação ou melhoria do sistema de iluminação pública, por um período igual ou superior a 30 dias, a **CEB D** ficará desobrigada em ceder postes para novas ampliações do sistema de iluminação pública, até que seja efetuado o acerto financeiro, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

8.9. O não pagamento das Notas Fiscais Contas de Energia Elétrica até as datas estabelecidas para os seus vencimentos caracterizará desinteresse na continuidade do fornecimento da energia elétrica, ensejando, além da multa, acréscimos e, das penalidades cabíveis, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, após prévia comunicação formal.



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E UTILIZAÇÃO DE POSTES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

8.10. Eventuais divergências não serão objeto de adiamento do faturamento ou de seu pagamento, sendo os respectivos ajustes processados no faturamento seguinte.

8.11. A instalação de novas luminárias obrigará o **CONTRATANTE** ao pagamento do faturamento do consumo de energia elétrica retroativo à data de sua instalação, conforme dispõe a Resolução ANEEL nº 414/2010.

8.12. A substituição de lâmpadas e equipamentos auxiliares por diferentes tipos e potências acarreta diferenças no consumo de energia elétrica, que devem ser apuradas e faturadas, conforme dispõe a Resolução ANEEL 414/2010.

8.13. As instalações de praças, calçadões, passeios, jardins, fontes luminosas, entre outros, onde existir conjuntamente outras cargas, além da carga da iluminação pública, tais como motores para bomba de água, compressores de fontes luminosas, aparelhos de som, inclusive tomadas para shows, feiras livres, entre outros, serão faturadas pela **CEB D** por meio de medidor na classe Poder Público, com a tarifa do Subgrupo B3.

8.13.1. Havendo interesse do **CONTRATANTE** pelo faturamento da carga da iluminação pública na tarifa do Subgrupo B4a, este deverá providenciar a separação da carga de iluminação pública das demais cargas por meio de medição exclusiva (medição autônoma em relação à iluminação pública).

8.14. Eventuais descontos que o **CONTRATANTE** tenha direito serão aplicados conforme legislação vigente.

### Cláusula Nona – DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Independente de outros direitos advindos da presente relação contratual, é assegurado à **CEB D** e ao **CONTRATANTE**, nos casos de realização das obras de ampliação do sistema de iluminação pública nos termos inseridos no presente pacto, o direito de, a qualquer tempo:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços e obras que estiverem sendo realizados pela outra parte ou pelas suas contratadas, em sua instalação, em postes da **CEB D**, bem como em relação aos cuidados que devem ser dispensados a seus ativos e à continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica;
- b) Sustar os serviços e obras, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar esta medida necessária a sua boa execução, à segurança ou à salvaguarda dos interesses das partes; e
- c) Supervisionar e fiscalizar o uso e a destinação do objeto deste Contrato, solicitando a imediata retirada de quaisquer bens, equipamentos e/ou instalações do **CONTRATANTE** instalados na rede de distribuição de energia elétrica da **CEB D** e que não estiverem previstos no presente Contrato.

9.2. Da mesma forma, poderá o **CONTRATANTE** supervisionar e fiscalizar os serviços que forem realizados pela **CEB D** ou suas contratadas, na execução



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E UTILIZAÇÃO DE POSTES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

das suas obras, no que se referir aos cuidados dispensados aos conjuntos do sistema de iluminação pública que forem de propriedade do mesmo.

9.3. A fiscalização que for efetuada pela **CEB D** ou pelo **CONTRATANTE** não exime suas responsabilidades por danos ou prejuízos que as suas instalações vierem a causar à outra ou a terceiros.

9.4. As partes deverão comunicar uma à outra, imediatamente após seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possa implicar responsabilidade das mesmas, sob pena de ficar responsável pelos ônus decorrentes.

9.5. Será permitido à **CEB D** e ao **CONTRATANTE**, por intermédio de seus técnicos, o livre acesso aos postes, para proceder às manutenção preventivas ou corretivas nas suas instalações.

9.6. Fica assegurado à **CEB D** e ao **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo, obter entre si os esclarecimentos e as informações técnicas que julgar necessários.

9.6. É obrigação do **CONTRATANTE** manter atualizados os dados cadastrais das unidades consumidoras junto à **CEB D**.

### Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

10.1 As penalidades aplicáveis ao contratante se regerá pela Resolução n. 414/2010-ANEEL que estabelece as disposições atualizadas e consolidadas, relativas às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.

10.2. As penalidades aplicáveis ao contratado/concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais, é regulada pela Resolução Nº 63/2004-ANEEL.

### Cláusula Décima Primeira – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de **12** (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, limitado ao período de 5 (cinco) anos, desde que não seja efetuada comunicação em contrário à **CEB D** com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo.

### Cláusula Décima Segunda – CONDIÇÕES PARA RESCISÃO



## **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E UTILIZAÇÃO DE POSTES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

12.1 O presente CONTRATO rescindir-se-á por:

- a) Solicitação do **CONTRATANTE** para encerramento da relação contratual; e
- b) Ação da **CEB D**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

12.2 Faculta-se à distribuidora o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

### **Cláusula Décima Terceira – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

13.1 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens "a" e "b" seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens "c" e "e":

- a) Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- b) Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- c) Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- d) Razões de ordem técnica;
- e) Falta de pagamento da fatura de energia elétrica; e
- f) Por ausência de contrato, observadas as condições estabelecidas no art. 71 da Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL.

### **Cláusula Décima Quarta – DA ARRECAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CIP**

14.1 A cobrança da CIP será efetuada na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela DISTRIBUIDORA, de acordo com o parágrafo único do art. 149-A da Constituição da República.

14.2 A definição dos procedimentos de Arrecadação e intercâmbio de informações entre o Distrito Federal e a Distribuidora será feita por meio de convênio específico, conforme estabelecido no § 6º do art. 4º-A, da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 698, de 2 de agosto de 2004.

### **Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Qualquer tolerância das partes em relação ao descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato não importará em renúncia ou precedente, novação ou alteração da mesma, cujo cumprimento continuará exigível, em todos os seus termos e a qualquer tempo.



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E UTILIZAÇÃO DE POSTES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

15.2. O presente Contrato não importa em copropriedade das partes sobre qualquer ativo que for de propriedade exclusiva da outra.

15.3. As notificações de uma parte à outra ou as recebidas de terceiros e que sejam de mútuo interesse deverão ser feitas por escrito e entregues sob protocolo ou pelo correio, mediante aviso de recebimento no endereço designado pelas partes para tal fim, de modo a poder comprar-se, devidamente, a data da entrega ou do recebimento.

15.4. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores das partes contratantes.

### Cláusula Décima Sexta – DA SUJEIÇÃO À LEI N.8.666/1993

16.1. Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação de setor elétrico.

16.2 Este Contrato está vinculado ao Termo de Inexigibilidade Licitação, cuja autorização decorre do Processo nº 110.000.276/2016, no âmbito da CONTRATANTE.

16.3 A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

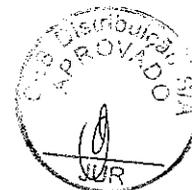
16.4 As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de R\$ 155.061.361,36 (Cento e cinquenta e cinco milhões, sessenta e um mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos) correrá à conta de Fonte 134.000.000 - Programa de Trabalho: 15.752.6210.8507-6471- Natureza da Despesa: 3390-39, conforme Nota de Empenho nº 187 de 10/03/2017.

### Cláusula Décima Sétima – DO FORO ELEITO PELAS PARTES

17.1. Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras e regulamentos da Agência Reguladora e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do Direito e pela equidade, nessa ordem.

17.2. Fica eleito o Foro de Brasília para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

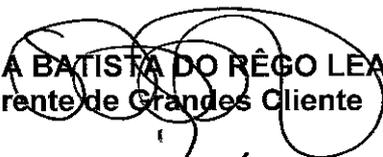
E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias para um só efeito, na presença de duas testemunhas nomeadas e assinadas.



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E UTILIZAÇÃO  
DE POSTES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Brasília - DF, 17 de março de 2017

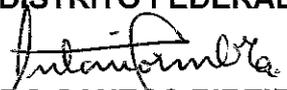
**PELA CEB DISTRIBUIÇÃO**

  
**SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**  
Gerente de Grandes Clientes

  
**MICHELLA CHRISTIAN SIMÕES FONTES LIMA**  
Consultora Executiva do Jurídico

  
**MAURÍCIO ALVARES DA S. V. FERREIRA**  
Diretor Comercial

**PELO DISTRITO FEDERAL**

  
**ANTÔNIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**  
Secretário de Estado



inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93; o valor do Contrato para o período será de R\$ 2.697,94 (dois mil seiscentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), devendo essa importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas nos autos do contrato. Data de Assinatura: 13/02/2017. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOMB/Comb. Eduardo Cunha Mesquita, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF e pela Contratada: André Renato Viard Fortino, na qualidade de Representante Legal.

**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017

PROCESSO: 052.000.908/2015. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de clipping eletrônico de notícias de interesse da Polícia Civil do DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. TIPO: Menor Preço. Valor estimado da licitação: R\$ 56.537,52 (cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e dois centavos). Natureza de Despesa 3.3.90.39. Fonte 100(FCDF). Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 73.901. UASG 926015. Prazo de execução: Conforme Edital. Data limite do recebimento das propostas: 04 de abril de 2017, às 14h. O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou [www.pcdf.df.gov.br](http://www.pcdf.df.gov.br) ou ainda na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SPO, Conjunto A, Lote 23, Edifício da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF, Brasília-DF, nos dias úteis, no horário: das 12h às 18h30min, através de CD, o qual deverá ser fornecido pelo interessado. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 16 de março de 2017.  
NAGELA CRISTIEN DO MONT  
Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Partes: DETRAN-DF e a empresa BANCO DO BRASIL S.A. Processo: 055.035.756/2012. Aditamento nº 07/2017. Objeto: 1. Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial do Contrato nº 01/2013, em razão do aumento na arrecadação de multas de trânsito do Sistema Renault, passando o valor global estimado atualizado do Ajuste a ser de R\$ 119.094,00 (cento e noventa e quatro reais). Dotação Orçamentária: fonte 237, função 06, Subfunção 122, Programa 6002, Meta 8517, SubTítulo 0022 e Elemento de Despesa 339039. Data da assinatura: 02 de fevereiro de 2017 - Assinam: Silvain Barbosa Fonseca Filho e Paulo Henrique Conti.

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Publicação do Aditamento nº 07/2017, referente ao Contrato nº 001/2013, processo 055.035.756/2012, celebrado entre o DETRAN-DF e o BANCO DO BRASIL S.A.; Publicado no DODF nº 41, de 01 de março de 2017, página 44, ONDE SE LÊ: "...Aditamento nº 07/2017..."; LEIA-SE: "...Aditamento nº 08/2017...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA  
E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2017**  
NOS TERMOS DO PREGÃO Nº 06/2002

PROCESSO: 110.000.276/2016 - PARTES: DF/SINESP e a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. PROCEDIMENTO: O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (fls. 33 a 35), da Inexigibilidade de Licitação (fl. 82), da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no que couber, e da Resolução ANEEL nº 414/2010 que passam a integrar o presente Termo. OBJETO: O Contrato tem por objeto, de forma contínua, ao fornecimento de energia elétrica e a utilização de postes para uso exclusivo ao Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidades e períodos estabelecidos. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 155.061.361,36 (cento e cinquenta e cinco milhões, sessenta e um mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 190101; Gestão: 06001; Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.752.6210.8507.6471; Natureza da Despesa: 3390-39; Fonte de Recursos: 154. O empenho inicial a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 4.655.523,62 (quatro milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº. 0187, emitida em 10/03/2017, sob o evento nº. 400091, na modalidade Esimativo, fonte 134. O valor remanescente será empenhado posteriormente. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. O prazo para início do fornecimento é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço. PUBLICAÇÃO E REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Infraestrutura de Serviços Públicos do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 17 de março de 2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA, na qualidade de Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos. Pela CONTRATADA: MAURICIO ALVARES DA S. V. FERREIRA, na qualidade de Diretor Comercial, SELMA BATISTA DO REGO LUAL, na qualidade de Gerente de Grandes Clientes, e MICHELLE CHRISTIAN SIMÕES FONTES LIMA, na qualidade de Consultora Executiva do Jurídico.

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

PROCESSO: 112.000.419/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. Nº 010/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a BRAZ & BRAZ LTDA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação de 39 (trinta e nove) veículos tipo van de passageiros, com motorista e sem combustível, destinado ao transporte de pessoal e outros serviços para a NOVACAP, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação, no Pregão Eletrônico nº 064/2016 - ASCAL/PRES. Para Registro de Preços, na Ata de Registro de Preços nº 102/2016 - ASJUR/PRES, todos acostados ao processo nº

112.000.419/2017, os quais se tornam parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições. DO VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 5.363.359,56 (cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). DOS PRAZOS: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DOS RECURSOS: A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.452.6210.8508.0002, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte de Recurso 100, conforme Disponibilização Orçamentária de fls. 54, datada de 06/02/2017 e Nota de Empenho nº 201/NE00354 no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), datada de 08/02/2017, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O Contrato tem sua assinatura em 09/02/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Marcos Aurélio P. L. Lopes. PELA CONTRATADA: Ricardo Gomes Braz da Silva. TESTEMUNHAS: Rosélio Milhomem de Sousa e Suzi Rose A. de Oliveira.

PROCESSO: 112.005.331/2015. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 501/2016 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma MEK-SOL FUNDACOES E SERVIÇOS GEOTECNICOS LTDA. DO OBJETO O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias corridos, passando o término de vigência de 05/03/2017 para 04/05/2017; cujo objeto tem por finalidade a recontração de serviços comuns de engenharia para execução de sondagem de simples reconhecimento de solo, de acordo com a norma NBR-6484/2001, da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT e serviços auxiliares de topografia, em diversos locais do Distrito Federal- DF. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Principal nº 501/2016 - ASJUR/PRES, do qual este Termo Aditivo toma-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 24/02/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Márcio Augusto Romm Buzzar. PELA CONTRATADA: Humberto Flecha. TESTEMUNHAS: Rosélio Milhomem de Sousa e Joana Ferreira Gomes.

PROCESSO: 112.004.396/2016. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: Pregão Eletrônico nº 080/2016 - ASCAL/PRES/NOVACAP. ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS D.A. Nº 029/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma AGROPECUÁRIA BOA SAFRA LTDA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de acaricida e inseticida biológico, cupinicida e inseticida de contato, fungicida sistêmico, herbicida seletivo, regulador de crescimento vegetal e outros, conforme especificações e quantitativos constantes do PAM - Pedido de Aquisição de Material nº 045/2016 da SECOM/DIMAT/DEMAP/DA-NOVACAP. DO VALOR: LOTE 01: R\$ 1.000,00 (um mil reais). LOTE 04: R\$ 3.997,50 (três mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). DOS PRAZOS: Esta Ata para registros de preços, com prazo validade de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta, tem eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 22/02/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Marcos Aurélio P. L. Lopes. PELA CONTRATADA: Ronaldo Alves Costa.

PROCESSO: 112.004.396/2016. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: Pregão Eletrônico nº 080/2016 - ASCAL/PRES/NOVACAP. ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS D.A. Nº 029/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma FIDELIDADE DEDETIZADORA LTDA - ME. DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de acaricida e inseticida biológico, cupinicida e inseticida de contato, fungicida sistêmico, herbicida seletivo, regulador de crescimento vegetal e outros, conforme especificações e quantitativos constantes do PAM - Pedido de Aquisição de Material nº 045/2016 da SECOM/DIMAT/DEMAP/DA-NOVACAP. DO VALOR: LOTE 05: R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais). LOTE 06: R\$ 11.750,00 (onze mil, setecentos e cinquenta reais). DOS PRAZOS: Esta Ata para registros de preços, com prazo validade de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta, tem eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 22/02/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Marcos Aurélio P. L. Lopes. PELA CONTRATADA: Wellington Resende Gomes.

PROCESSO: 112.000.173/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: Pregão Eletrônico nº 005/2017 - ASCAL/PRES/NOVACAP. ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS D.A. Nº 031/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma CPA - COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de pneumático e câmara de ar, conforme especificações e quantitativos constantes do PAM - Pedido de Aquisição de Material nº 001/2017 da SECOM/DIMAT/DEMAP/DA. DO VALOR: R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais). DOS PRAZOS: Esta Ata para registros de preços, com prazo validade de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta, tem eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 02/03/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Marcos Aurélio P. L. Lopes. PELA CONTRATADA: Flávio Onli.

PROCESSO: 112.005.092/2016. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: Pregão Eletrônico nº 001/2017 - ASCAL/PRES/NOVACAP. ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS D.A. Nº 032/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma PONTO CERTO SUPRIMENTOS EIRELI - ME. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de bobina de papel sulfite plotter 914mm x 50 metros 75grs, conforme especificações e quantitativos constantes no Pedido Aquisição de Material - PAM nº 054/2016, SECOM/DIMAT/DEMAP/DA. DO VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). DOS PRAZOS: Esta Ata para registros de preços, com prazo validade de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta, tem eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 06/03/2017. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Marcos Aurélio P. L. Lopes. PELA CONTRATADA: Ana Maria Gomes Pacheco.

PROCESSO: 112.003.141/2016. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2016 - ASCAL/PRES/NOVACAP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS D.A. Nº 033/2017 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA - EPP. DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de bota de segurança, vestimenta de segurança, protetor articular, cone para sinalização, cinto de segurança, talabarte e chapéu tipo australiano, conforme especificações e quantitativos constantes no PAM - Pedido de Aquisição de Material nº 036/2016 da DIMAT/DEMAP/DA-NOVACAP (Anexo I do Edital). DO VALOR: LOTE 01: R\$ 3.257,32

